AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1200772 - PR (2017/0289113-2)

RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
AGRAVANTE : MIGUEL SALLUM & FILHOS LTDA
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS DERBLI BITTENCOURT - PR006845
LÚCIO ORLANDO ELBL - PR013338
EDUARDO ROOS ELBL - PR045552
HELOÍSA FORTES BITTENCOURT - PR048602
ALISSON FERNANDO DE ANHAIA RENTZ - PR068221
ANA PAULA MILÉO - PR060907
THIAGO ROOS ELBL - PR056901
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. LEI 11.382/2009. NÃO INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO SUPOSTAMENTE VIOLADO. SÚMULA 284/STF. ARTS. 9º DA LEF, 835 E 854 DO CPC/2015 E 185-A DO CTN. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. ARTS. 854 DO CPC/2015 E 185-A DO CTN. AUSÊNCIA DE COMANDO NORMATIVO. SÚMULA 284/STF. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO A FUNDAMENTOS CONTIDOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 283/STF. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE. NECESSIDADE DE EXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. A não indicação no recurso especial do normativo supostamente violado reflete carência de argumentação e conduz ao não conhecimento do recurso, pois não permite a exata compreensão da controvérsia. Incidência da Súmula 284/STF.

2. A falta de prequestionamento da matéria suscitada no recurso especial impede o seu conhecimento, a teor da Súmula 282/STF.

3. Incide a Súmula 284/STF quando os dispositivos indicados como violados não contêm comando normativo capaz de sustentar a tese deduzida e infirmar a validade dos fundamentos do acórdão recorrido.

4. A ausência de impugnação a fundamento que, por si só, respalda o resultado do julgamento proferido pela Corte de origem impede a admissão do recurso especial. Incide ao caso a Súmula 283/STF.

5. É entendimento do STJ que a penhora dos ativos financeiros, por si só, não implica violação ao princípio da menor onerosidade, pois eventual ofensa deve ser comprovada e apreciada caso a caso, não decorrendo automaticamente da constrição. A análise da questão demanda, assim, o reexame dos fatos e provas constantes dos autos. Incidência da Súmula 7/STJ.

6. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Benedito Gonçalves
Relator